



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CAIXA Nº  
*725*  
SETOR DE ARQUIVO

Dist. \_\_\_\_\_

JCJ n.º 176/66

OBJETO — Aviso Prévio, Salários Indenização

AUDIÊNCIAS  
20/4/66 de 13,45 hs

*V.P.*

*20.4.66*

RECTE. — José Solvate

RECDO. — Prefeitura Municipal de Goiânia

Cr\$ 176.280

AUTUAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Março  
do ano de 1966 na secretaria da Junta de Conciliação  
e Julgamento de Goiânia, autuo a  
reclamação

que segue

*José N. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

PODER JUDICIÁRIO

162  
128

JUÍZ DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos 10 dias do mês de Março de 1966, compareceu perante mim, Chefe de Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, d. 3. Região  
José Selvate

(RECLAMANTE)

operário, solteiro, brasileiro  
(profissão) (estado civil) (nacionalidade)

Rua 1056 nº 23 - Setor Pedro Ludovico  
(residência)

Portador da C.P. - nº 26.893, série 154ª e apresentou a seguinte reclamação contra Prefeitura Municipal de Goiânia  
(reclamado)

domiciliado na Avenida Anhanguera  
(rua e número)

ADMISSÃO : 23-4-64  
DISPENSA : 3-3-66 sem aviso  
SALÁRIO : 51.000  
PAGAMENTO : mensal

Pede:

Aviso Prévio . . . . . Cr\$ 66.000  
Três dias de março-1966. . . Cr\$ 6.600 - p9  
Indenização 2 períodos. . . Cr\$ 103.680  
Cr\$ 176.280

assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, por constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelos Rectes.

*J. N. de Magalhães*  
Chefe de Secretaria

.....  
.....  
*Jose Salvate*  
Reclamante (s)

CERTIFICO que, nesta data, o Recte.(s) ficou(aram) ciente, (s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento em 20/4/66 às 13,45 hs.  
BELO HORIZONTE, Goiânia, 10 de março de 1966  
CHEFE DE SECRETARIA: \_\_\_\_\_



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
6.ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO  
~~XXXXXXXXXXXX~~

153  
150

NOTIFICAÇÃO N.º \_\_\_\_\_

Sr **Prefeitura Municipal de Goiânia**  
**Av. Anhanguera**

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

**José Selvate**

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta 6.ª Junta de Conciliação e Julgamento, à ~~Praca Cívica nº 9~~ **Praca Cívica nº 9** às **13,45** ~~treze horas e quarenta e cinco minutos~~ **Treze horas e quarenta e cinco minutos** horas do dia 20 (**Vinte**) do mês de **abril - 1966** para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.ª estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

**Goiania,**  
~~XXXXXXXXXXXX~~ 10 de março de 1966

*J. h. de Magalhães*  
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 24 de março de 1966 foi expedida a notificação da ~~sentença~~ de fls. 3 pelo registrado nº 7.465 com "AR",  
Goiania, 24 de março de 1966  
*J. h. de Magalhães*  
Chefe da Secretaria

# Departamento dos Correios e Telégrafos

## Serviço Postal



Carimbo de registro

Número do registrado

7465

Procedência

Data do registro

24 de Março

de 1966

Natureza da correspondência

1

Valor declarado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 29 de Março de 1966

O DESTINATÁRIO

*W. S. Silva*

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Not. de Reclamação Proc. 176/66

Junta de Conciliação e Julgamento  
Caixa Postal nº 120  
Goiânia Go.



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Of. nº 119/66.

Goiânia, 19 de abril de 1.966.

Exmo. Sr.

Dr. Paulo Fleury da Silva e Sousa

DD. Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

N e s t a

Usando da faculdade que nos concede o § 1º, do Art. 848, da C.L.T., estamos credenciando o portador dêste Bacharel LUIZ FORTINI, brasileiro, casado, Procurador Municipal, como representante da Prefeitura Municipal de Goiânia perante essa Egrégia Junta nas reclamatórias em que a Municipalidade figurar como reclamante ou reclamada, sendo que as declarações do funcionário em questão, no caso, preposto, obrigarão o preponente.

Ao ensêjo, apresentamos a V. Excia. protestos de elevada estima e aprêço.

Atenciosamente,

  
Antonio Alves de Sousa

Secretário Municipal de Administração

Colônia, 19 de Abril de 1966.

Of. nº 119/66.

Excmo. Sr. Dr. Paulo Sérgio de Silva e Sousa  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento

Ata

Em sessão realizada no dia 19 de Abril de 1966, às 14h30, no local habitualmente destinado para a realização das reuniões da Junta de Conciliação e Julgamento, reuniram-se os membros da Junta, para tratar dos assuntos constantes no rol de pauta. A sessão foi presidida pelo Sr. Dr. Paulo Sérgio de Silva e Sousa, Presidente da Junta, e teve a seguinte pauta: 1º - Aprovação da ata da reunião anterior; 2º - Apresentação e discussão dos autos de conciliação e julgamento nº 119/66, de autoria do Sr. Dr. Paulo Sérgio de Silva e Sousa, Presidente da Junta, e do Sr. Dr. Paulo Sérgio de Silva e Sousa, Presidente da Junta, e do Sr. Dr. Paulo Sérgio de Silva e Sousa, Presidente da Junta.

**JUNTADA**  
Nesta data, faço juntada aos presentes autos de  
uma petição, dig. ato em frente  
Colônia, 20 de Abril de 1966  
J. H. de Lencastre  
Secretário

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E  
JULGAMENTO DE Goiânia , ABAIXO DISCRIMINADA.

Processo n.º JCJ - 176/66

Aos 20 dias do mês de abril de 19 66 , às 13,45 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza , presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a **aviso, salários e indenização.**

e movida por JOSÉ SELVATE - reclamante  
contra PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA.

Feita a chamada, compareceram as partes, a reclamada representada por seu Procurador, Dr. Luiz Fortini, foi aberta a audiência.

Com a palavra a reclamada alegou o seguinte: que o reclamante solicitou demissão não tendo por isso direito a aviso e indenização; que os salários pleiteados foram pagos conforme recibos ora exibidos, sendo assim improcedente a ação.

O reclamante confirmou o recebimento do salário.

Proposta a conciliação, não foi aceita.

Pelas partes foram feitas alegações finais, confirmando as alegações iniciais.

Renovada a proposta de conciliação, não foi aceita.

Em seguida o Sr. Juiz Presidente propôs aos Srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu a seguinte decisão:

A ação é improcedente, porquanto os salários foram pagos e dispensa se deu a pedido do reclamante, conforme documentos exibido em audiência, cuja assinatura ele próprio confirmou.

Custas, no valor de Cr\$3.851, pelo reclamante, sendo dispensada na forma da lei.

E, para constar, eu, Paulo Fleury, Servente PJ-7 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente, Srs. vogais. ~~xxxxxxx~~

Paulo Fleury  
Juiz Presidente

Paulo Fleury  
Vogal dos Empregadores

José Selvate  
V. dos Empregados

# Vencimento de Prazo

Certifico que, em 2/5/66, decorreu o prazo de 10 dias, para recurso da sentença

de 5 de 8 de 1966

Colônia, 5 de 8 de 1966  
Chefe da Seção

*J. H. de L.*

## RECLAMAÇÃO

Nesta data, faço constar que, em 5 de 8 de 1966, compareceram as partes, a reclamada e o reclamante, para a apresentação de alegações finais. O reclamante apresentou alegações finais em 5 de 8 de 1966, e o reclamado apresentou alegações finais em 8 de 8 de 1966. O processo encontra-se em andamento.

*J. H. de L.*

Aguiar:

011-1-8-66

*Paulo*

A ação é improcedente, porquanto os fatos foram pagos e dispensas se deu o pedido do reclamante, conforme documentos e alegações em anexo, cuja assinatura ele próprio confirmou. Quanto ao valor de R\$ 500, pelo reclamante, sendo dispensada na forma da lei. E, para constar, em 5 de 8 de 1966, compareceram as partes, a reclamada e o reclamante, para a apresentação de alegações finais. O reclamante apresentou alegações finais em 5 de 8 de 1966, e o reclamado apresentou alegações finais em 8 de 8 de 1966. O processo encontra-se em andamento.

*[Signatures]*  
Juiz Presidente  
V. dos Empregados  
V. dos Empregadores